

ATO nº 04/2021

O Diretor Presidente da Fundação FACEV, no uso de suas atribuições legais e atendendo decisão da Diretoria Executiva, para ressarcimento de despesas em viagens e segurança do apoio na gestão financeira dos projetos em execução,

Resolve:

Regulamentar e atualizar o custeio das despesas com viagens dos colaboradores a serviço da Facev, e dos projetos em execução sob sua gestão financeira, quando não houver previsão específica do órgão financiador, como segue:

Art. 1º - A equipe que se deslocar em razão da necessidade em caráter eventual ou transitório, da localidade do exercício para outro local no País ou fora do País, terá direito ao ressarcimento indenizatório das despesas incorridas na viagem com alimentação e hospedagem, sem nenhuma remuneração por serviços prestados.

Art 2º - Aplicar a tabela de Diárias conforme artigo 8º deste Ato, como limite de pagamentos para viagens de até 50% do salário do colaborador contratado pela CLT ou como Ajuda de Custos para os demais membros envolvidos nos projetos em viagens, que neste caso fica limitado até 16,5 diárias dentro do mesmo mês, sendo equivalente a meia (½) diária no dia do retorno das viagens, considerando ter completado a Diária até às 24 horas, limitando ao equivalente a meia (½) diária pelos deslocamentos inferiores a 10 horas para cidades num raio de até 60 km.

Art. 3º - Poderá optar pelo ressarcimento total das despesas efetivamente realizadas, mediante apresentação das notas ou cupons fiscais quitados, em nome da Facev, exceto passagem rodoviária que poderá ser em nome do beneficiário, observando o limite total de até 150% da tabela de Diárias da Facev.

Art. 4º - O Relatório de Viagem, será o documento hábil para gerar os pagamentos que serão processados em 5 dias úteis, a partir da aprovação e do preenchimento completo do referido Relatório, anexando uma comprovação por nota ou cupom fiscal emitido no local da viagem em nome da Facev ou do Beneficiário, sob total responsabilidade civil do responsável ou coordenador.

Art. 5º - Apenas um (1) adiantamento antecipado para viagens poderá ser feito em até 50% da estimativa do custo total em Diárias no limite de R\$ 1.800,00, mediante solicitação prévia de 5 dias úteis do início da viagem, exigindo-se a prestação de contas com devido Relatório, em até 15 dias após o retorno da viagem, sob pena de devolução total do adiantamento concedido.



Art. 6º - As passagens aéreas ou rodoviárias podem ser adquiridas via compra direta pelo coordenador ou pelo setor de compras e importações da Facev.

Parágrafo único - Sendo os deslocamentos em viagens com utilização de carros próprios ou particulares, poderá ter o ressarcimento dos custos mediante completo Relatório de Viagem, com uma comprovação de abastecimento indicando a placa e quilometragem, visando cobrir o custo da referida locomoção e os desgastes de manutenção do veículo utilizado, no limite do valor equivalente a um terço (1/3) do preço de um (1) litro de gasolina comum em Viçosa para cada quilômetro rodado, sob total responsabilidade civil do Beneficiário.

Art. 7º - Entende-se por Direção, os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Superintendentes a serviço da Facev, bem como Coordenadores e responsáveis diretos pelos projetos.

Art. 8º - Aplica-se a Tabela de Diárias para viagens sob a gestão da Facev, nos valores seguintes:

Localidades Destinos	Direção Coordenadores	Colaboradores Equipe	Estágios e Outros
Capitais (R\$)	850,00	650,00	450,00
Demais Cidades (R\$)	650,00	450,00	250,00
Fora do País (US\$)	US\$ - 330,00	US\$ - 230,00	US\$ - 130,00

Revoga-se os Atos e Instruções anteriores sobre viagens.

Cumpra-se.

Viçosa-MG, 01 de setembro de 2021.

Edgard Francisco Alves
Diretor Presidente.